



PROJETO DE LEI Nº 3.312/ 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de Ouro Fino”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos eventos públicos realizados no Município de Ouro Fino, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º- A obrigatoriedade de que trata o caput do art. 1º será em módulos individuais e por gênero.

§ 2º- O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 2º- A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado de cada gênero.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa de 01 URM (unidade de referência municipal), para os organizadores e/ou produtores dos eventos.

Parágrafo único. Se o organizador e/ou produtor do evento for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A realidade da maioria dos municípios brasileiros é a da realização de eventos artísticos e culturais, com grande concentração de público, em locais abertos onde não existe uma infraestrutura adequada para atender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sabendo da dificuldade que estas pessoas encontram, a presente iniciativa busca amenizar, em parte, esta incômoda situação, buscando tornar obrigatória a instalação destes módulos adaptados em quantidade proporcional ao número de banheiros químicos destinados ao público estimado do evento e nunca inferior a 10% do total, exceto quando a quantidade de banheiros for inferior a 10 (dez) unidades, quando será instalado ao mínimo 1 (uma) unidade.

A proposta reveste-se de importância, pois objetiva proporcionar maior inclusão social destas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que muitas vezes deixam de comparecer eventos públicos em razão das dificuldades que lhe são apresentadas.

Desse modo, diante dos argumentos expostos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto por sua relevante importância.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de maio de 2022.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL**